



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei N^o 735/2019, de 30 de setembro de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a criação, regulamentação, e código disciplinar do serviço de Mototáxi no Município de Pilar, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município do Pilar o serviço de Mototáxi e estabelece normas regulamentares para sua execução.

Art. 2º - Institui o código disciplinar na forma de anexo único a esta lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Serão considerados para efeitos desta lei, as seguintes definições:

I – Serviço de Transporte de Passageiros e Motocicleta – Mototáxi: O Transporte de apenas 1 (um) passageiro, realizado em veículo adequado e guiado por condutor devidamente credenciado para esta finalidade;

II – condutor Motorista: Profissional, devidamente habilitado para exercer a atividade de condução motociclística;

III – Permissão e/ou Autorização de Tráfego: documento que permite a circulação do veículo para execução do serviço de mototaxi, na forma de alvará;

Art. 4º - As mototáxi deverão ser autorizadas para exploração do serviço, após realização de vistoria pela equipe técnica da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 5º - Compete à SMTT, na administração do referido serviço:

I - Fixar as tarifas para utilização do serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- II – Outorgar o termo de permissão e/ou de autorização de acordo com esta Lei;
- III – Executar, cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Portarias dos poderes públicos, bem como as Resoluções;
- IV – Decidir em última instância administrativa, os recursos quanto às infrações da presente Lei;
- V – Orientar o planejamento, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço;
- VI – aplicar penalidade, nos casos de infrações ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOTÁXI

Art. 6º - Para ser condutor de veículo Mototáxi, é obrigatório que o motociclistas atenda os seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 21 (vinte e um anos);
- II – Ser habilitado na categoria “A”, por pelo menos 2 (dois) anos;
- III – Apresentar fotocópia de Carteira de Identidade; CNH; CPF; Título Eleitoral; Carteira emitida pela SMTT e certificado de conclusão de curso para condução de mototáxi reconhecido por órgão competente, autenticados;
- IV – Apresentar documentos comprobatórios de que reside no município de Pilar por um período mínimo de 1(um) ano;
- V – Não ter cometido infrações de trânsito que implique na suspensão de sua habilitação;
- VI – Apresentar certidões negativas criminais;
- VII – Apresentar atestado de sanidade mental expedido por órgão competente;
- VIII – Gozar de condições físicas e mentais compatíveis com o exercício da função.**NR (E.A.005/2019)**

Parágrafo Primeiro – Preenchidas as condições constantes nos incisos I a VIII deste artigo, as permissões e/ou autorizações de que trata esta lei, obedecerão à ordem de inscrição do Mototaxista na Superintendência Municipal de Transportes de Trânsito – SMTT.**NR(E.M.022/2019)**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Segundo – A SMTT disporá de um cadastro reserva para que nos casos de eventual cassação da licença dos titulares possa vir a ser expedida em favor destes credenciados em cadastro reserva, obedecendo em todo caso a ordem cronológica e os requisitos desta lei.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E PERMISSÃO

Art. 7º - Somente será expedido alvará de permissão e/ou autorização para exploração do serviço no transporte de passageiros por motocicleta, aos motociclistas, autônomo, sendo permitidos somente 1 (um) alvará por motociclista habilitado.

Art. 8º - Ser proprietário da motocicleta e estar de posse do certificado de registro e licenciamento do veículo, registrado no Município de Pilar.

Art. 9º - Fica estabelecido um número de 40 (quarenta) autorizações e/ou permissões para o Serviço de Mototáxi neste município e somente sofrerá aumento de frota num período mínimo de 10 (dez) anos, após estudo de viabilidade técnica realizada pela SMTT em parceria com a associação de sua categoria.

Art. 10 – O alvará de permissão e/ou autorizações será pessoal e intransferível, salvo em caso de morte ou invalidez permanente do permissionário ou autorizado, hipóteses em que o alvará poderá ser transferido para o cônjuge ou outra pessoa da linha sucessória familiar, desde que preencham os requisitos necessários para tal finalidade, após autorização da SMTT.

Art. 11 – O permissionário ou autorizado nos seus impedimentos poderá utilizar o condutor auxiliar que deverá ser cadastrado na SMTT e atender os requisitos preconizados em todos os incisos do artigo 6º.

Parágrafo Primeiro – No caso de desistência expressa da atividade, a permissão e/ou autorização será cassada, podendo ser concedida a outra pessoa que preencha os requisitos previstos nesta lei, com autorização da SMTT, observando-se o preconizado no parágrafo segundo do artigo 6º.

Parágrafo Segundo – O beneficiário da permissão e/ou autorização de que trata esta lei, fica obrigado a comparecer anualmente à SMTT para fins de renovação da sua permissão e/ou autorização, oportunidade em que serão verificadas as condições do veículo motocicleta e do Mototaxista.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 12 – Para apresentação do serviço de Mototáxi, será utilizado o veículo automotor do tipo motocicleta, devendo atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I – Ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação;
- II – Ter potência entre 125 (cento e vinte e cinco) à 300 (trezentas) cilindradas;
NR(E.M.022/2019)
- III – Possuir dois retrovisores e protetor para escapamento;
- IV – Estar equipado com mata-cachorro dianteiro e aparador de linha antena corta pipas;
- V – contar com dispositivos laterais e traseiros para apoio do passageiro;
- VI – Fixar faixa laterais com a logomarca da SMTT e associação dos mototaxistas do Município de Pilar, com o número de identificação nos padrões estabelecidos pelo órgão de trânsito municipal;
- VII – Atender aos padrões técnicos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 – Substituição de Motocicletas, dar-se-á mediante autorização da SMTT, observado os requisitos prescritos nos incisos I a VII do art. 12. **NR(E.M.022/2019)**

CAPÍTULO V

DOS ACESSÓRIOS DO CONDUTOR

Art. 14 – O condutor deverá, obrigatoriamente, usar:

- I – Capacete na cor padrão, determinada pela SMTT, com viseira transparente, contendo nome e tipo sanguíneo do condutor, bem como, número de inscrição.
- II – Colete refletivo, quando utilizado fora do perímetro urbano;
- III – camisa polo na cor e modelo padronizado pelo órgão, contendo a logomarca da SMTT, Associação e patrocinador, bem como, número de inscrição;
- IV – Calçado adequado, dentro dos padrões exigidos pelo Contran.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 15 – O condutor deverá obrigatoriamente, portar e oferecer ao usuário:

I – capacete com viseira transparente na cor padrão determinada pela SMTT.

CAPÍTULO VI

DAS TARIFAS DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 16 – A tarifa será estabelecida e reajustada de acordo com cálculo tarifário, levando-se em consideração os custos de operação, manutenção, depreciação da motocicleta e o justo lucro do capital investido, de forma a assegurar a estabilidade financeira do serviço determinada pela SMTT.

Art. 17 – Periodicamente a SMTT, fará levantamento da variação de preços dos componentes da planilha tarifária para estudo e elaboração de uma nova tarifa – se for o caso, que passará a ser oficial.

Art. 18 – A localização e capacidade dos pontos de estacionamentos das Mototáxis, será criteriosamente definido pela SMTT, ressalvada a hipótese de questionamento dos estabelecimentos comerciais e residenciais, que será devidamente analisado pelo órgão de Trânsito Municipal.

Parágrafo Único – Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto ou transferido, ampliado ou diminuído, através de ato do órgão municipal competente.

CAPÍTULO VII

DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CONDUTA DE MOTOTAXISTA

Art. 19 – O número de passageiros transportados será apenas de 1 (um) por vez.

Art. 20 – Fica vedado o transporte de:

I – Criança menor de sete anos, ou pessoas que não tenham condições de cuidar de sua própria segurança;

II – Pessoas em visível estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 21 – A fiscalização do serviço de Moto Taxi será realizada pela SMTT.

Art. 22 – A inobservância das obrigações previstas nesta lei e demais atos expedidos neste sentido, acarretará sanções gradativas a que se sujeitará o infrator aplicadas separadas ou cumulativamente:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Suspensão ou cassação do alvará.

Parágrafo Único – As faltas de que trata o caput deste artigo deverão ser devidamente comprovadas, oportunizando em todo caso a ampla defesa.

Art. 23 – O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer à SMTT do auto de infração, após o recebimento da notificação da autuação.

Art. 24 – O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua entrada na SMTT.

§ 1º - Se o recurso não for julgado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, terá efeito suspensivo até seu julgamento. NR(E.M.022/2019)

§ 2º - Se o recurso for indeferido, o infrator terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da multa em rede bancária autorizada pela SMTT.

Art. 25 – Os veículos Moto Táxis não cadastrados na SMTT, ficarão impedidos de circular e serão retidos, podendo ser liberados, somente, após o pagamento de multa e estadia correspondente aos dias da retenção.

Art. 26 – As penalidades não previstas nesta lei serão regulamentadas através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 27 – O permissionário e/ou autorizado que cometer:

I – 10 (dez) infrações dos tipos: “A” ou “B”, no período de 01 (um) ano terá sua Permissão ou Autorização cassada imediatamente; NR(E.M.022/2019)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – 05 (cinco) infrações do tipo “C” no período de 01 (um) ano terá sua Permissão ou Autorização cassada imediatamente; **NR(E.M.022/2019)**

III – 01 (uma) infração do tipo “D”, acarreta cassação sumária da Permissão ou Autorização. **NR(E.M.022/2019)**

Art. 28 – O Poder Executivo Municipal poderá, via decreto, proceder as regulamentações com finalidade de adequar a execução plena desta lei.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 30 de setembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 735/2019, de 30 de setembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de setembro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DISCIPLINAR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GRUPO "A"

- A – 01... Apresentar-se sem uniforme, ou com uniforme sujo;
- A – 02...Deixar de apresentar os documentos obrigatórios;
- A – 03...Recusar-se a dar o troco devido ao passageiro;
- A – 04...Fumar quando transportando o passageiro;
- A – 05...Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro;
- A – 06...Deixar de comunicar mudança de endereço à SMTT;
- A – 07...Afastar-se do veículo nos pontos de estacionamento;
- A – 08...Colocar no veículo acessórios, inscrição, decalques ou letreiros não autorizados;
- A – 09...Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
- A – 10...Veículo recolocado em tráfego sem autorização da SMTT;
- A – 11...Alterações das características aprovadas para o veículo;
- A – 12...Escolher Corrida ou recusar passageiros, salvo em caso de passageiros portador de doença infectocontagiosa ou em casos expressamente previstos.

GRUPO "B"

- B – 01...Tratar os usuários sem urbanidade;
- B– 02...Trafegar com excesso de lotação;
- B – 03...Fazer ponto em local não permitido pela SMTT;
- B – 04...Utilizar o veículo para publicidade de qualquer natureza, salvo com autorização da SMTT;
- B – 05...Trafegar com veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
- B – 06...Abandonar o veículo nos pontos de estacionamentos e vias públicas;
- B – 07...Colocar o veículo em serviço, faltando as indicações determinadas pela SMTT;
- B – 08...Dirigir o veículo sem está registrado pela SMTT;
- B – 09...Deixar o permissionário e/ou autorizado de prestar informações à SMTT, quando necessário;
- B – 10... Cometer condutas que perturbem a tranqüilidade dos passageiros, seja nos locais destinados a embarque e desembarque ou durante o transporte de passageiros;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GRUPO "C"

- C – 01...Dirigir o veículo portando moléstia infecto contagiosa;
- C – 02...Interromper o percurso, sem consentimento do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
- C – 03...Ameaçar fisicamente passageiros, fiscais ou companheiros de profissão;
- C – 04...Cobrar importância indevida da tarifa oficial;
- C – 05...Apresentar documentação rasurada ou irregular;
- C – 06...Dificultar a ação da fiscalização;
- C – 07...Usar o veículo para serviço da categoria para o qual não esteja autorizado;
- C – 08...Deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades, quando por elas solicitadas em caso de emergência;
- C – 09...Faltar com segurança aos passageiros em razão de excesso de velocidade, freadas e arrancadas bruscas, entre outras hipóteses, que configurem direção perigosa.

GRUPO "D"

- D – 01...Agredir fisicamente passageiros ou Agentes de Transporte e Trânsito;
- D – 02...Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia;
- D – 03...Negar socorro à vítima de acidente a que se tenha envolvido;
- D – 04...Dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substância estupefaciente;
- D – 05...Adulterar as características do veículo, salvo quando permitido pela SMTT;
- D – 06...Usar veículo para práticas de crimes.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de setembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 735/2019, de 30 de setembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de setembro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração